

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3863/2020**

Até às 9h:30min do dia seis do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga, foram recebidos, na Seção de Licitação e Compras, os envelopes devidamente lacrados, sendo 1 (Proposta Comercial) e 2 (Habilitação), apresentados pelas empresas:

	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	RG
1	CANAL ON PRODUÇÕES	09.592.631/0001-11	MANOELLY MARIA SOARES DOS SANTOS SOUZA	57.849.185-0 SSP/SP
2	FUNDAÇÃO COSTA NORTE	04.139.932/0001-70	VINICIUS BERLOFI ZEIDAN	27925356 SSP/SP

Interessadas em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 37/2020, que visa **Registro de Preços para veiculação de spots de mídia televisiva, sob demanda de até 300 inserções mês, visando à divulgação das Campanhas Educativas de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria de Segurança e Cidadania.** Às 10:00h, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 255/2019 e alterações conforme Portaria nº 168 de 28 de maio de 2020, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. Iniciada a sessão foram realizados os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento e envelopes 1 “Proposta Comercial” e 2 “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Procedeu-se então a abertura do envelope 1 “Proposta Comercial”, ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro envelopes 2 “Habilitação”, devidamente lacrados. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida de acordo com os requisitos pré-estabelecidos foi procedida à respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances:

COTA PRINCIPAL


Item 01

Empresa	Proposta Inicial-R\$									
CANAL ON	80,00									
COSTA NORTE	130,00	DECLINA								




Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Encerrada a fase de lances e examinadas as propostas, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que os preços ofertados estavam dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa CANAL ON PRODUÇÕES vencedora do item da fase de lances. Procedida à decisão foi, pelo Sr. Pregoeiro, indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. Pelos mesmos foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então, o Sr. Pregoeiro, para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 2 – “Habilitação” da proponente. Após análise, a comissão constatou que a empresa CANAL ON PRODUÇÕES não atendeu ao solicitado no Edital, quanto ao item 7.2.5.1, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, não sendo habilitada. Passou-se então para a segunda colocada a empresa FUNDAÇÃO COSTA NORTE. O Sr. Pregoeiro negociou o valor apresentado na proposta pela empresa, que ofertou o valor de R\$ 122,00. Foi realizada a abertura do envelope 2 Habilitação da FUNDAÇÃO COSTA NORTE, a comissão verificou que não foi apresentado o item 7.2.2.3, Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo, portanto a empresa não foi habilitada. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro deu como fracassado o certame. Indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita pelos mesmos, foi dito que não, concordando com a decisão do Pregoeiro. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro concluiu os trabalhos, encerrando a sessão, agradecendo à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


Geraldo Chaddad Filho
Pregoeiro


Karina Aparecida Dias
Equipe de Apoio


Ednéia Jorge de Oliveira
Equipe de Apoio


Jailson Teixeira Campos
Diretor de Comunicação

Licitantes:


CANAL ON PRODUÇÕES


FUNDAÇÃO COSTA NORTE